



PREFEITURA DE
APUCARANA

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Súmula:- Estabelece o piso salarial mínimo para o funcionalismo do Município de Apucarana e dá outras providências, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os servidores efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Apucarana, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando o padrão de trabalho de 40 horas semanais.
- Art. 2º** Os servidores cujo vencimento básico bruto for inferior ao piso fixado no Art. 1º, terão sua remuneração complementada mediante o pagamento de complementação salarial, de caráter precário e variável, no valor da diferença entre o piso salarial mínimo e o vencimento básico recebido pelo servidor.
- §1º** - A complementação salarial não será computada para nenhum efeito, não sendo utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras verbas remuneratórias.
- §2º** - A complementação salarial será concedida nas parcelas referentes ao 13º salário.
- §3º** - A complementação salarial não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e Imposto sobre a renda, considerando-se o seu caráter provisório e temporário.
- §4º** - A concessão da complementação salarial não gera o direito de sua incorporação à remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.
- Art. 3º** O pagamento da complementação salarial será devido enquanto o nível salarial do vencimento básico dos servidores for inferior ao piso salarial mínimo de que trata esta lei, momento em que complementação salarial deverá ser automaticamente suprimida.
- Art. 4º** O valor do piso salarial de que trata essa lei será reajustado anualmente pelo índice de inflação oficial do governo, mediante decreto.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01.02.2025**.

Município de Apucarana, em 17 de fevereiro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
APUCARANA

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

JUSTIFICATIVA PL Nº 017/2025

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do piso salarial mínimo para os servidores do Município de Apucarana.

Com a fixação deste piso salarial mínimo, serão beneficiados pelo menos 451 (quatrocentos e cinquenta e um) servidores que recebem os menores vencimentos da administração, sendo 244 funcionários da prefeitura, Autarquia dos Serviços Funerários (Aserfa) e Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento (Idepplan), 174 da Autarquia Municipal de Educação (AME) e 33 da Autarquia Municipal de Saúde (AMS), dentre os quais podemos citar os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, operários, serventes, dentre outros.

Essa iniciativa tem como objetivo proporcionar uma melhoria da qualidade de vida dos servidores que ocupam as carreiras com as menores remunerações, possibilitando maior poder de manutenção das necessidades básicas destes servidores.

Com isso, acreditamos dar um importante salto na valorização dos servidores municipais, que realizam serviços essenciais nesta administração.

Deste modo, contamos com o apoio desta Casa de Leis para sua aprovação, em benefício de uma administração mais justa, eficiente e transparente.

Município de Apucarana, em 17 de fevereiro de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE FAZENDA SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL DE 2025

1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo demonstrar a adequação do impacto orçamentário e financeiro da implantação do salário mínimo municipal de R\$ 2.100,00 para os servidores municipais de Apucarana ao orçamento vigente para o exercício de 2025, bem como à legislação aplicável, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000.

A análise considera os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão Pública, pela Secretaria de Fazenda e pelas Autarquias sobre os custos decorrentes da referida implantação, aplicada aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e das autarquias municipais.

2. Impacto Orçamentário e Financeiro

De acordo com os cálculos apresentados, o impacto total da medida para o período de 2025 a 2027 está assim detalhado:

IMPACTO DO COMPLEMENTO SALARIAL PARA O MÍNIMO MUNICIPAL DE R\$ 2.100,00			
ENTIDADE	2025	2026	2027
AMS	102.016,60	77.736,77	50.539,38
PREFEITURA/ASERFA/IDEPPLAN	1.012.599,84	849.605,66	608.054,15
AME	764.605,41	664.311,96	501.448,31
TOTAL	1.879.221,85	1.591.654,39	1.160.041,84

3. Adequação ao Orçamento Municipal de 2025

A previsão orçamentária do município para 2025 contempla a despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos, considerando o crescimento da arrecadação própria, as transferências intergovernamentais e o planejamento financeiro adotado pela gestão.

A despesa total com pessoal projetada para 2025 mantém-se dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece um limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal. Os cálculos realizados pela Secretaria de Fazenda

demonstram que, mesmo após a aplicação dos reajustes, o índice de comprometimento da RCL se mantém abaixo do teto legal, garantindo a responsabilidade fiscal da gestão.

4. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O reajuste proposto não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que:

- Está dentro da capacidade financeira do município e devidamente programado no orçamento de 2025; e
- Mantém o comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com pessoal dentro dos limites prudenciais previstos na LRF.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Secretaria de Fazenda atesta a viabilidade econômica e financeira da implantação do salário-mínimo municipal proposto, assegurando que a medida está adequadamente planejada no orçamento municipal para 2025 e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro está devidamente demonstrado e equacionado, garantindo que a valorização dos servidores ocorra de maneira sustentável, sem comprometer a capacidade do município de honrar seus compromissos fiscais e financeiros. essa forma, este parecer técnico é pela viabilidade de execução do projeto de lei em questão.

Apucarana, 17 de fevereiro de 2025.



SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária da Fazenda
Prefeitura Municipal de Apucarana

